



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**PORTARIA Nº 061, 29 DE MARÇO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,**

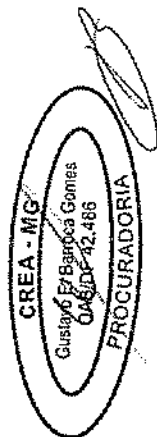
- Considerando o disposto nos artigos **96 do Regimento do Crea-MG**, homologado 'ad referendum' do Plenário do Confea, através da **Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009**, referendada pela **Decisão PL, n.º 0061**, da Sessão Plenária n.º 1.357, realizada no período de 28 a 30 de janeiro de 2.009, do CONFEA;
- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
- Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos essenciais por parte desta Autarquia;
- Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, estagiários, colaboradores e visitantes que freqüentam as dependências do CREA/MG;
- Considerando o teor da **DECISÃO PLENÁRIA Nº 0286/2021, do Confea**, datada de 26 de março de 2021, a qual "**Altera a forma de recolhimento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas contida no Anexo da Decisão Plenária PL 1642-2020 e dá outras providências.**"
- Considerando que o impacto econômico causado pela disseminação do coronavírus (COVID 19), é o bastante para tratar a possibilidade de prorrogação do prazo de pagamento das anuidades profissionais (pessoa física e jurídica) dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica, visto que a crise epidemiológica afeta a todo o setor das engenharias e profissões afins;
- Considerando que a paralisação da economia em decorrência do necessário isolamento social afetou e afetará diretamente a categoria profissional fiscalizada pelo Sistema Confea-Crea-Mútua, sobretudo pelo fato de que a queda quantitativa de serviços e obras da engenharia dificultará a obtenção de resultados e lucros satisfatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar:**

**a)** A prorrogação da possibilidade de pagamento à vista, em cota única no valor integral, das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) do exercício de 2021 do dia 31 de março de 2021 para o dia 30 de julho de 2021, **sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas.**

**b)** A alteração da possibilidade de parcelamento das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) do exercício de 2021 de 06 (seis) vezes para 05 (cinco) vezes, em parcelas iguais e sucessivas do valor integral, **sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas a partir de 1º de abril de 2021 até o dia 30 de julho de 2021.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

c) A prorrogação da aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) na cota única a partir de 1º de agosto de 2021.

d) A alteração da possibilidade de parcelamento das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) do exercício de 2021 de 06 (seis) vezes para 05 (cinco) vezes, em parcelas iguais e sucessivas do valor integral, **com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, para parcelamentos realizados a partir de 1º de agosto de 2021.**

**Art. 2º** Considerar todos os profissionais e empresas adimplentes até 30 de julho de 2021, não contempladas pendências em anuidades dos exercícios anteriores.

**Art. 3º** Não houveram alterações nos parcelamentos em andamento do exercício de 2021.

**Art. 4º** Não houveram alterações sobre as anuidades dos exercícios anteriores, seja parcelada ou integral.

**Art. 5º** Fica assegurada a manutenção dos pagamentos das Taxas, Multas e Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, obedecendo às regras atuais e vigentes da Resolução do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

**Art. 6º** No tocante ao objeto disciplinado na presente portaria, fica alterada, neste particular, a Instrução de Serviço nº - 001 DAA/2021, evitando assim disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021

  
Eng. Civil Lucio Fernando Borges

Presidente do CREA-MG

